



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506 792 382

Edital n.º 69 /2012

EDITAL

CARLOS ALBERTO DA COSTA CABRAL, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mealhada,

Faz saber que:

O Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) é considerado uma grave ameaça aos povoamentos de pinho, essencialmente pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), uma vez que é o agente causal da “doença da murchidão do pinheiro”. Esta doença coloca em risco toda a floresta de pinho. Por esse motivo e dados os seus potenciais impactes ao nível ecológico, económico e social, existem fortes restrições à circulação de plantas, material lenhoso, produtos e subprodutos das espécies hospedeiras do NMP. Só a remoção das árvores secas ou a secar, total ou parcialmente, e a eliminação/entrega em destino autorizado do material lenhoso e sobrantes, evita a dispersão da doença. Deste modo, e considerando:

- a) Os interesses económicos e sociais que a exploração florestal tem no nosso concelho e os justos rendimentos dos proprietários florestais;
- b) A dimensão ecológica e fitossanitária do problema que, a não ser rapidamente combatida, poderá dizimar todas as coníferas do concelho (incluindo abetos e cedros, mesmo da Mata Nacional do Buçaco);
- c) Que na amostragem efectuada pela ex-Autoridade Florestal Nacional houve resultados positivos e que existem áreas oficialmente declaradas como afectadas, nomeadamente, as freguesias de Barcouço, Casal Comba, Luso, Mealhada e Vacariça;
- d) Ainda, questões de protecção civil (protecção de vidas e bens no caso de queda de árvores e defesa da floresta contra incêndios);



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506 792 382

Torna-se necessário proceder a acções de carácter imediato no que concerne ao abate de árvores doentes ou com sintomas de declínio associadas ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro.

Assim,

1. **Em todo o Concelho de Mealhada, ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de Pinheiros, Abetos, Cedros, Larix, Píceas ou Espruces, Tsugas e Falsas-Tsugas, para procederem ao abate e remoção de todos os exemplares destas árvoresⁱ que apresentem sintomas de declínio (árvores mortas, secas ou a secar);**
2. **Este dever torna-se, ainda, mais urgente e obrigatório nos locais onde as árvores pendem (inclinam) para as vias de comunicação (estradas, caminhos, carreiros), para bens de terceiros ou para áreas públicas, de modo a prevenir eventuais acidentes provocados pela queda de árvores**
3. **Cumpra aos titulares, acima mencionados, proceder ao abate das árvores referidas e à entrega do material lenhoso em destinos autorizados (indicados na página da Internet da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, <http://www.dgadr.pt>) e bem assim, à eliminação das lenhas e de outros sobrantes, que deve ser rigorosamente executada, por queima (salvaguardando as disposições vigentes sobre o risco de incêndio e condicionantes ao uso do fogo) ou estilhaçamentoⁱⁱ;**
4. **Para as acções de corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes é necessária manifestação prévia e obrigatóriaⁱⁱⁱ da acção de corte e transporte, pelos interessados, em formulário próprio, disponível na página da Internet do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ex-Autoridade Florestal Nacional) – <http://www.icnf.pt/florestas> – e na Unidade de Gestão Florestal do Centro Litoral^{iv};**
5. **A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes.**

Para qualquer esclarecimento adicional poderá solicitar o apoio do Gabinete Técnico Florestal do Município de Mealhada ou contactar os serviços regionais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ex-Autoridade Florestal Nacional), Unidade de Gestão Florestal do Centro Litoral, ou consultar a página da Internet destes serviços <http://www.icnf.pt/florestas>.



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº.506 792 382

E para constar, se publica o presente “Edital” e outros de igual teor a que vai ser dada a devida publicidade.

E eu *Paula Teresa Funes de Oliveira*, Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território, o subscrevi.

Mealhada, 19 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara

(Carlos Alberto da Costa Cabral)

ⁱ Ou seja, todas as resinosas dos géneros: *Pinus*, sp., *Abies*, sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Tsuga* sp., e *pseudotsuga* sp.;

ⁱⁱ As acções supra-referidas têm enquadramento no Plano de Acção Nacional para Controlo do NMP (*Decreto-Lei n.º 95/2011*, de 8 de Agosto de 2011 e *Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011*, de 7 de Outubro) e que decorre igualmente no Programa de Acção Nacional para Controlo do NMP criado pela *Portaria n.º 553-B/2008*, de 27 de Junho;

ⁱⁱⁱ “Manifesto de Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP)”;

^{iv} Estão **isentas da obrigatoriedade de preenchimento do manifesto de exploração florestal as acções de abate e desrama até três coníferas hospedeiras ou o equivalente a uma tonelada** no caso do abate de coníferas, no período de 1 de Novembro a 1 de Abril desde que se destinem, **exclusivamente, a consumo próprio.**

